



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 18471.003372/2008-72  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 1803-001.983 – 3ª Turma Especial  
**Sessão de** 03 de dezembro de 2013  
**Matéria** NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
**Recorrente** R LINHARES PRODUÇÕES LTDA. ME  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Exercício: 2005

OMISSÃO DE RECEITA. DECLARAÇÃO INEXATA.

Eventual diferença positiva entre receita contábil e declarada, ainda que caracterize declaração inexata, constitui, por sua natureza, omissão de renda declarada, sujeita à lançamentos de ofício do tributos pertinentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório de voto que integram o presente julgado.

*(assinado digitalmente)*

André Mendes de Moura - Presidente e Redator para Formalização do

Acórdão

Considerando que o Presidente à época do Julgamento não compõe o quadro de Conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) na data da formalização da decisão, que a 3ª Turma Especial da 1ª Seção foi extinta pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015 (que aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF), e as atribuições dos Presidentes de Câmara previstas no Anexo II do RICARF, a presente decisão é assinada pelo Presidente da 4ª Câmara/1ª Seção André Mendes de Moura, para fins de formalização. Da mesma maneira, tendo em vista que, na data da formalização da decisão, o relator VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN não integra o quadro de Conselheiros do CARF, o Presidente André Mendes de Moura será o responsável pela formalização do voto.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Walter Adolfo Maresch (Presidente à Época do Julgamento), Neudson Cavalcante Albuquerque, Meigan Sack

Rodrigues, Sergio Luiz Bezerra Presta, Victor Humberto da Silva Maizman e Sergio Rodrigues Mendes.

## Relatório

Tratam os presentes autos de exigências do imposto de renda de pessoa jurídica,

R\$ 77.386,32, fls. 72, do PIS, fls 8.237,59, fls. 79, da CSLL R\$ 36.499,07, fls. 87, e da COFINS, R\$ 38.019,85, fls. 94, atinentes ao ano calendário de 2004, de empresa tributada sob lucro presumido, acrescidas de penalidade de ofício, 75% e encargos moratórios.

Fundamentaram as exações a apresentação de DIPJ/2005, ano calendário de 2004, zerada, fls. 02/33, apesar de a pessoa jurídica ter auferido receita bruta, apuradas nas NFs. de fls. 42/71, sintetizadas às fls. 41, e, apesar de ter sido apropriada na escrituração contábil receita bruta de R\$ 1.212.068,08., fls. 38. a apresentação de declaração zerada, ante os fatos apurados, foi considerada omissão de receita pela fiscalização, fls. 40.

Ciente das exigências em 31/10/08, fls. 73, o sujeito passivo acosta aos autos a impugnação de fls. 107/117, protocolada em 27/11/08, fls. 107, através da qual alega, em síntese da inexistência de omissão de receita e, sim de declaração inexata avocando os acórdãos 107-06369 e 107-03890, ambos do Conselho de Contribuintes, ementas reproduzidas às fls. 111.

Em sede de cognição ampla a DRJ rejeitou os argumentos da contribuinte e manteve o lançamento impugnado.

Devidamente notificada do lançamento, a contribuinte interpôs Recurso Voluntário sustentando os mesmos argumentos apresentados na impugnação.

Cabe formalizar a presente decisão conforme apresentada em plenário, dado que o relator original não mais compõe o colegiado, nos termos do art. 17 e do art. 18 ambos do Anexo II do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 343, 09 de junho de 2015, que em seu art. 6º extinguiu as turmas especiais.

Está registrada na Ata da Reunião de Julgamento formalizada no processo nº 15169.000109/2011-62:

*Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, reuniram-se os membros da 3ªTE/4ªCÂMARA/1ªSEJUL/CARF/MF/DF, estando presentes WALTER ADOLFO MARESCH (Presidente), NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE, MEIGAN SACK RODRIGUES, SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA, VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN, SERGIO RODRIGUES MENDES e eu, MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. [...]*

*Relator(a): VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN*

*Processo: 18471.003372/2008-72*

*Recorrente: R LINHARES PRODUCOES LTDA ME e  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL*

*Acórdão 1803-001.983*

*Decisão: Por unanimidade de votos negaram provimento ao  
recurso voluntário.*

*Votação: Por Unanimidade Questionamento: RECURSO  
VOLUNTARIO Resultado: Recurso Voluntário Negado Crédito  
Tributário Mantido*

É o Relatório.

## **Voto**

Conselheiro André Mendes de Moura - Redator para Formalização do Voto.

Em face da necessidade de formalização da decisão proferida nos presentes autos, e tendo em vista que o relator originário do processo não mais integra o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, encontro-me na posição de Redator, nos termos dos arts. 17 e 18, do Anexo II, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015 (RICARF).

Informo que, na condição de Redator, transcrevo literalmente a minuta que foi apresentada pelo Conselheiro durante a sessão de julgamento. Portanto, a análise do caso concreto reflete a convicção do relator do voto na valoração dos fatos. Ou seja, não me encontro vinculado: (1) ao relato dos fatos apresentado; (2) a nenhum dos fundamentos adotados para a apreciação das matérias em discussão; e (3) a nenhuma das conclusões da decisão incluindo-se a parte dispositiva e a ementa.

A seguir, a transcrição do voto.

O recurso voluntário apresentado pela Recorrente atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas de regência, em especial no Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972. Assim, dele tomo conhecimento, inclusive para os efeitos do inciso III do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Conforme consta dos fundamentos da r. decisão impugnada, a Recorrente reconhece que omitiu todas as suas receitas na DIPJ/2005, inclusive, para efeitos do PIS e da COFINS, fls. 10/33.

Pois bem, consta das razões do inconformismo que é necessário diferenciar omissão de receita de declaração inexata.

Todavia, conforme se extrai da motivação da r. decisão recorrida, desde o Decreto-lei no 5.844/43, art. 77, sucessivamente referendado pela legislação subsequente, até a Lei n. 9.430/96, art. 42, todos reproduzidos no art. 841 do RIR 99, II e IV, a declaração inexata e a omissão de receita redundam no mesmo efeito, qual seja, no lançamento fiscal nos moldes do artigo 845 do RIR 99, verbis:

*"Far-se-á o lançamento de ofício, inclusive:"*

*"III - computando--se as importâncias não declaradas ou arbitrando o rendimento tributável de acordo com os elementos de que se dispuser, nos casos de declaração inexata". (grifos acrescentados).*

Ou seja, em qualquer dos casos caracterizada sua omissão para efeitos fiscais, será efetivado o lançamento fiscal.

Em assim sucedendo, voto por negar provimento ao recurso voluntário.

(assinado digitalmente)

André Mendes de Moura - Redator para Formalização do Voto